

## RESOLUÇÃO CNRM/001/2001

Dispõe sobre o prazo para solicitação de aumento do número de vagas e de implantação de anos opcionais e novos Programas de Residência Médica.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de adequar os procedimentos relativos ao funcionamento da residência médica às normas orçamentárias da União, resolve:

**Art. 1º** As Comissões de Residência Médica (COREME) deverão submeter à Comissão Nacional de Residência Médica propostas de credenciamento de Programas de Residência Médica até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo único.** As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas à CNRM no ano anterior ao início do programa.

**Art. 2º** O prazo mencionado no artigo anterior deverá ser observado também para as solicitações de aumento do número de vagas e para as solicitações de implantação de 3º ano opcional.

**Art. 3º** Os critérios para elaboração de propostas serão oferecidos pela Secretaria Executiva da CNRM.

**Parágrafo único.** Os órgãos colegiados da instituição bem como os Coordenadores, Supervisores e Preceptores do Programa deverão ter plena ciência da legislação sobre Residência Médica.

**Art. 4º** A proposta de credenciamento de Programa de Residência Médica enviada à Secretaria Executiva da CNRM, será remetida à Coordenadoria Regional ou à Comissão Estadual/Distrital de Residência Médica que procederá visita à instituição solicitante para verificar a viabilidade da instalação do Programa de Residência Médica.

**Art. 5º** O Programa de Residência Médica será credenciado em caráter provisório durante o período correspondente à sua duração.

**Parágrafo único.** No período referido no caput deste artigo, o Programa de Residência Médica será submetido a visitas de verificação, instrução e apoio pedagógico, procedidas pela Coordenadoria Regional ou pela Comissão Estadual/Distrital de Residência Médica, com vistas ao credenciamento definitivo.

**Art. 6º** O cancelamento do programa de Residência Médica impedirá o ingresso de novos médicos residentes.

**§ 1º** Aos médicos residentes que ingressarem nos Programas de Residência Médica credenciados em caráter provisório será assegurada pela instituição a manutenção das bolsas e as condições necessárias ao término do Programa de Residência Médica.

**§ 2º** A CNRM procederá o registro dos certificados de conclusão dos Programas de Residência Médica credenciados em caráter experimental e que não obtiverem o credenciamento definitivo.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as Resoluções CNRM n.º 11/82 e nº 1/98.

**Brasília – DF, 01 de Setembro de 2001**

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO